



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 19/2023

Institui o Programa de Apadrinhamento e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Buritis, o Programa de Apadrinhamento, que tem por objetivo oportunizar às crianças e adolescentes que se encontram acolhidos, a convivência familiar e comunitária.

Art. 2º O programa de apadrinhamento consiste em três modalidades, sendo elas do padrinho(a) afetivo, provedor e prestador de serviços, seguindo as seguintes diretrizes do Programa de Apadrinhamento:

- I - assegurar a convivência familiar e a convivência comunitária;
- II - desenvolver vínculos afetivos significativos, individualizados e duradouros, entre acolhidos e pessoas da comunidade, conforme o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária;
- III - constituir uma estratégia de reordenamento dos serviços de acolhimento, através do fortalecimento da convivência comunitária, de crianças e adolescentes com remotas chances de retorno ao convívio familiar.

Art. 3º O Programa instituído será destinado às crianças e adolescentes:

- I - em situação de acolhimento institucional;
- II - com remotas chances de adoção ou retorno ao convívio familiar, após esgotadas as tentativas da equipe técnica do serviço de acolhimento;
- III - crianças com idade mínima de 09 anos, salvo parecer técnico que recomende a inserção no Programa de crianças de idade menor de 09 anos;
- IV - que tiverem aprovação do Grupo Gestor do Programa.

Art. 4º Serão considerados, para os efeitos desta lei, padrinhos ou madrinhas afetivas, as pessoas que:

- I - residam no município de Buritis/MG;
- II - sejam maior de 21 (vinte e um) anos e tenham diferença de, no mínimo, 10 anos, em relação ao afilhado(a);
- III - tenham disponibilidade de tempo e afeto;
- IV - tenham condições favoráveis de saúde física e psíquica;
- V - não figurem como parte em ações penais, ou medidas protetivas que envolvam crianças, adolescentes ou anotações em seu registro de antecedentes por violência doméstica e familiar;

§ 1º Os padrinhos e madrinhas inseridos no programa de apadrinhamento terão que participar de acompanhamento sistemático da equipe específica, através de grupos de escrita, orientação, capacitação, atendimentos individuais e caso necessário, visitas domiciliares.





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º Em caso de mudança de município do padrinho(a), será avaliado o vínculo já existente com o afilhado(a) para a permanência do programa.

Art. 5º O Programa de Apadrinhamento será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social, em parceria com os serviços de acolhimento e Poder Judiciário, através de um Grupo Gestor.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação, por meio de decreto que deverá estabelecer no mínimo:

- I - as obrigações e competências das secretarias da Prefeitura Municipal de Buritis no Programa de Apadrinhamento;
- II - as normas e procedimentos para implantação, controle, acompanhamento e fiscalização do Programa de Apadrinhamento Afetivo;
- III - os critérios de inscrição, processos de seleção, entrevista individual, capacitação e acompanhamento dos padrinhos afetivos e seus afilhados;
- IV - as obrigações dos padrinhos e madrinhas afetivas.

Art. 7º Esta Lei observará o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, em 06 de junho de 2023.


ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG


SIBELE SANTOS DE FREITAS
Primeira Secretária da Câmara Municipal de Buritis-MG

Referente ao Projeto de Lei nº 020/2023 de autoria do Executivo Municipal, aprovado em primeira votação no dia 29/05/2023 por 08 votos favoráveis e nenhum voto contrário, e em segunda votação no dia 05/06/2023 por 08 votos favoráveis e nenhum voto contrário.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com